



**CONTRATO Nº 96/2019**  
**PROCESSO Nº 1691/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2018**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro **D & G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.858.907/0001-29, com sede na Avenida Afonso Claudio, nº 573, 2º piso, sala 1, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, telefone: (28)99952-1296 / (28)3543-1734, endereço eletrônico: [daregouveaconstutora@hotmail.com](mailto:daregouveaconstutora@hotmail.com), neste ato representada por **ADRIANO PAULA DE GOUVEA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 020.295.407-22 e RG nº MG-8261125 SSP/MG, residente na Avenida Afonso Claudio, nº 573, aptº 01, centro, Ibatiba/ES, cep: 29.395-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE MOBILIDADE URBANA – CICLOVIA/PASSEIO PÚBLICO ÀS MARGENS DA ES 185 IÚNA SEDE X DISTRITO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**, conforme processo licitatório nº 037/2019, na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço global, com regime de execução por empreitada por preço unitário.
- 1.2. Os serviços deverão ser executados em rigorosa observância aos Projetos, às normas e especificações técnicas vigentes desta Prefeitura Municipal e ABNT, obedecendo às condições do Edital que procedeu ao contrato e da proposta vencedora.
- 1.3. Qualquer inobservância desta obrigatoriedade implicará sua correção pela Contratada sem qualquer ônus para a Contratante, bem como a eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato.
- 1.4. O contratado declara conhecer o projeto básico executivo e concorda expressamente com sua plena adequação à consecução da obra.

#### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$780.595,37 (setecentos e oitenta mil quinhentos e noventa e cinco reais trinta e sete centavos).
- 2.2. O pagamento dos serviços executados será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização da **CONTRATANTE**.



2.3. As medições dos serviços deverão ser verificadas, conferidas e liberadas para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme previsto no subitem 2.3.1.

2.3.1. Os pagamentos serão efetuados dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação a Prefeitura Municipal de Iúna de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras e ter ocorrido a prestação de serviços na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3.2. Deverá ser apresentado ainda original ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

a) Primeira fatura

a.1 - Anotação de Responsabilidade Técnica da obra

a.2 - Matrícula da obra junto ao INSS.

a.3 - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal.

b) Demais faturas:

b.1 - Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços.

b.2 - GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento da obra.

c) Última fatura:

c.1 - Certidão negativa de débito junto a Receita Pública Federal.

c.2 - Termo de Recebimento Provisório da obra.

2.4. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente contraprestação de serviços.

2.5. A Prefeitura Municipal de Iúna poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.6. Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital que procedeu ao contrato no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA.

2.7. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.8. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.10. Apresentar declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.11. Eventual liberação de pagamento em desconformidade com a regra apresentada nos subitens acima implicará responsabilização dos agentes municipais envolvidos.

2.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação pertinente.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1. Os preços unitários serão reajustados, a cada doze meses, contados a partir do mês marcado para abertura do envelope "HABILITAÇÃO".

3.2. Os preços unitários serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado

I = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, para o mês anterior ao mês da execução dos serviços, isto é, \_\_\_ (mês) de \_\_\_ (ano) .

I<sub>0</sub> = Índice do Custo nacional de construção civil e obras públicas, Edificações, coluna 35, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês anterior ao marcado para a entrega dos envelopes, isto é, \_\_\_ (mês) de \_\_\_ (ano) .

V = Valor a ser reajustado

3.3. O reajuste ocorrerá um ano após a data marcada para a apresentação das propostas.

3.4. As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas separadas das notas fiscais das obras e serviços ou fornecimentos a que se refiram.

3.5. Caso não seja conhecido o índice do mês da efetiva execução dos serviços para fechamento da medição mensal, será adotado o último índice publicado. Após a obtenção do índice relativo ao mês da medição, será processado novo cálculo de reajustamento, onde a diferença constatada, conforme seja, será corrigida através de débito ou crédito em faturamento posterior.

3.5. O reajuste será formalizado por apostila, na forma do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA OBRA:

4.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Romulo Reis de Almeida, matrícula nº 29327, Rogerio Souza de Paula, matrícula nº 30355, Antônio Jorge Cardoso Faria, matrícula nº 19550, Denis Antonio de Oliveira, matrícula nº 14060, matrícula nº XXXX, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

4.2. O representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

4.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou de materiais empregados.



4.4. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.5. Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.5. Aplica-se à execução dos serviços contratados as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.7. Após a conclusão dos serviços contratados, a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da solicitação escrita da CONTRATADA.

4.8. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo circunstanciado e assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação estabelecido no Termo de recebimento Provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4.9. A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados, subsistirá na forma da lei mesmo após seu recebimento definitivo.

4.10. A CONTRATADA deverá elaborar folha de pagamento e guias de pagamento próprias para a obra, de todos os empregados envolvidos diretamente na execução da obra.

4.11. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DIVERSAS:**

5.1 O Contratado deverá levar em conta as seguintes condições:

5.1.1. A empresa Contratada deverá, antes de obter o Termo de Recebimento Provisório, fornecer à Fiscalização para aprovação o “as built” do projeto executivo utilizado nas obras, quando forem necessárias, devidamente firmado pelo seu responsável técnico e acompanhado dos recolhimentos devidos. O “as built” deve ser apresentado em papel sulfite, com cópia plotada e arquivo eletrônico em CD com formato DWG ou equivalente.

5.1.1.1. Demais condições do fornecimento do “as built” consta no Memorial Descritivo – Anexo 01 do edital de licitação - projeto básico.

5.1.2. Todos os documentos expedidos pela licitante em sua proposta deverão ser subscritos por seu representante legal e engenheiro responsável pela obra.

5.1.3. Todos os custos e segurança dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de total responsabilidade da contratada para execução do objeto deste termo, não cabendo a PM Iuna nenhum ônus por motivos de perdas, roubos ou despesas com seguro dos mesmos.

5.1.4. A Contratada é responsável pelo custo de ensaios suplementares que forem exigidos pela CONTRATANTE, no sentido de atestar a qualidade e características dos materiais empregados ou de serviços executados, em firmas ou entidades indicadas pela CONTRATANTE ou seus prepostos.



5.1.5. A Contratada deverá manter os seguintes seguros:

- \* Risco de responsabilidade civil do construtor;
- \* Contra acidentes de trabalho;
- \* Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

5.1.6. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, inclusive quanto à insalubridade e periculosidade, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste termo, deverão ser considerados nos preços propostos, correndo por conta exclusiva da Contratada, por si e por seus subcontratados.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação são:

6.1.1. Do município de Iúna, dotação: 090001.1545100163.033.44905100000 – Ficha 238.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

7.1. A obra a ser atendida compreende as margens da Rodovia ES 185 no trecho entre a área urbana do Distrito Sede e o Distrito de Nossa Senhora das Graças.

7.2. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, conforme projeto executivo.

7.3. As condições de execução consta no projeto básico executivo, anexo 01 do edital de licitação.

7.4. O prazo máximo para início dos serviços é de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da ordem de início de serviços.

7.5. A Administração se reserva o direito de fracionar a execução do objeto da contratação decorrente desta licitação ao longo da vigência do contrato.

7.6. A Administração expedirá a ordem de início de serviço nos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação do contrato.

7.6.1. O prazo referido na cláusula 7.6. poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante justificativa da autoridade a quem interessa a prorrogação.

7.7. O contrato vigorará por 09 (nove) meses contados a partir do dia da publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

7.8. Toda prorrogação do prazo de vigência ou de execução deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, quais sejam:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;



b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;  
c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

d) Multa de 1% (um por cento) por dia calculada sobre o valor da proposta vencedora, limitado a 15% (quinze por cento), no caso de recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para o mesmo.

8.1.3. Suspensão: A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 2 anos, quando, a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

d) não mantiver a proposta;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

8.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. A aplicação de qualquer sanção administrativa ou penalidade dependerá de prévio processo administrativo, em que será garantido a ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento da legislação de regência, especialmente a Lei de Licitações.

8.5. A aplicação de multa não impedirá que o contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções cabíveis.



## 9 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

9.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

9.2.5. A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.2.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.

9.2.8. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

9.2.9. A dissolução da sociedade;

9.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

9.2.11. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.2.12. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.2.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.2.14. A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos subitens 9.2.1 à 9.2.8;

9.4.2. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante.

9.4.3. Judicial, nos termos da legislação.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Gestão.



## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

10.1. Constituem obrigações do Contratante:

10.1.1. Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;

10.1.2. Designar servidor para acompanhar o Contrato.

10.2. Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

10.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato.

10.2.2. Utilizar, nos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

10.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo(a) Contratado(a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

10.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

10.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o procedeu.

10.2.7. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.

10.2.8. Responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança da obra ou serviço, incluindo a responsabilidade ético-profissional e vícios ocorridos durante e após sua execução, decorrentes dos materiais, mão-de-obra e equipamentos empregados para a consecução do objeto deste Contrato.

10.2.9. Indicar um encarregado que permanecerá à disposição para servir de intermediário entre as comunicações oficiais entre o fiscal e o gestor do contrato com a empresa contratada, cabendo, ainda, a esse encarregado, e não a agentes municipais, dar ordens diretas aos funcionários da empresa.

10.2.10. Informar acerca dos funcionários vinculados à execução do contrato, indicando, ao menos, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na contratante, para fins de divulgação na internet.

10.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

10.2.12. A divulgação prevista no subitem 10.2.10 deverá ocultar os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores do CPF, na forma do art. 108 da Lei nº 12.708/2012.

10.3. A celebração deste contrato não implica e nem implicará na existência de qualquer vínculo empregatício entre os funcionários do contratado e o Município de Iúna e qualquer de seus agentes, dadas a natureza e eventualidade dos serviços ora contratados, bem como a inexistência de subordinação entre as partes.

## 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

11.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

11.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2. Por acordo entre as partes:

11.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

11.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução da obra.

11.1.2.3. O (a) Contratado(a) se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme Lei nº 8.666/93.

11.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

11.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do(a) Contratado(a), o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11.2. A formação do preço de aditamentos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo contratante, mantido, em qualquer aditivo contratual, a mesma proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, respeitados, em todo caso, os limites previstos no art. 65, § 1.º, da Lei nº 8.666/93.

## 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CAUÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO:

12.1. Deverá o vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob pena de rescisão unilateral.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato é de 07 (sete) dias, contados da data de comunicação/envio do mesmo à empresa.

12.1.2. O prazo para entrega da garantia é de 07 (sete) dias, contados a partir da entrega do contrato assinado, sob pena de rescisão unilateral.

12.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro garantia;

c) carta de fiança bancária;

12.2.1. No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.



12.2.1.1. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressamente renúncia dos fiadores aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

12.2.2. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no país, e em nome da Prefeitura Municipal de Lúna.

12.2.3. No caso de opção pelo título da dívida pública, estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação do Banco Central do Brasil, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

12.2.4. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá efetuar o depósito na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXX, Banco XXXX, a ser aberta especificamente para este fim, mediante solicitação ao Setor de Contrato, e ainda, apresentar o comprovante o qual será confirmado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Lúna.

12.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração ao contratado;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo contratado.

12.4. A garantia corresponderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a administração autorizada a executá-la para cobrir as modalidades asseguradas no item 12.3 e inclusive em caso de rescisão, de responsabilidade do licitante vencedor.

12.5. A execução da garantia em razão de multa sancionatória não inviabiliza a aplicação desta em valor superior ao da garantia prestada.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação ou penalidade, a contratada deverá proceder à respectiva reposição ou prestar nova garantia no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da dedução.

12.7. A não apresentação da garantia no prazo fixado para assinatura do contrato acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

12.8. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração e/ou termo de recebimento definitivo da obra, declarando que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- b) com a extinção do contrato.

12.9. A vigência da garantia ofertada deverá abranger toda a vigência do contrato.

12.10. A prorrogação da vigência do contrato, obriga a contratada a prorrogar a vigência da garantia inicialmente ofertada ou prestar nova garantia, observando que:

- a) o valor corresponderá sempre a 5% do valor total contratual, ou seja, valor inicial mais os termos aditivos formalizados;



b) a nova vigência deverá abranger toda a vigência do contrato e a garantia deverá ser apresentada para assinatura do termo aditivo.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

13.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o(a) Contratado(a) responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

13.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

13.4. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.5. Integra este contrato a proposta comercial (planilha orçamentária) da empresa vencedora e o Edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

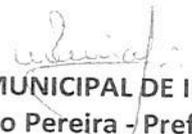
14.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I - Anexo 1 – Preço contratado.

Iúna/ES, 15 de agosto de 2019.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA  
Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

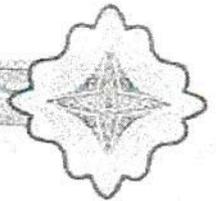
  
D & G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME  
Adriano Paula de Gouveia / ou procurador legalmente habilitado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000096/2019 - SEQUÊNCIA Nº000002386**

Objeto	Tomada de Preços Nº 000037/2019		Processo	001691/2019			
Contrato	Contrato Nº 000096/2019						
Empresa	D & G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME						
CNPJ	CNPJ: 22.858.907/0001-29						
Endereço	AVENIDA AFONSO CLAUDIO, 573 - CENTRO - IBATIBA - ES - CEP: 29395000						
Secretaria	00006 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Código	00573 - SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	IMPLANTACAO DE PASSEIO PUBLICO E CICLOVIA INTERLIGANDO O DISTRITO SEDE DE IUNA, loteamento cidade nova e ditrito de nossa senhora das graças - rod es 185-es		SV	1,00	780.595,37	780.595,37
<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:</b>						<b>780.595,37</b>	
<b>SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:</b>						<b>780.595,37</b>	
<b>D &amp; G PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME:</b>						<b>780.595,37</b>	



**Ào PREFEITURA IUNA**

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142019000807750115364, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142019000807750115364000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142019000807750115364 - ENDOSSO 0000000**  
**Documento eletrônico digitalmente assinado por:**



Assinado digitalmente por:  
José Marcelo Riden

- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado



Assinado digitalmente por:  
Alexandro Sanxes

- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelo Riden Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Aug 21 2019 2:29PM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Aug 21 2019 2:29PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei

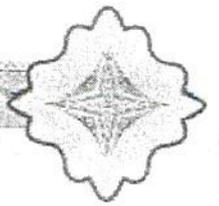
Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**Nº Apólice: 014142019000807750115364 - ENDOSSO 0000000**

**Controle Interno: 1157341**

**Data da publicação: Aug 21 2019 2:29PM**

**Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414**



COMPANHIA	Apolice <b>014142019000807750115364</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9636159</b>	Dt. Emissão <b>21/08/2019</b>
SEGUROS FINANCEIROS	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE CONSTRUTOR</b>		

### DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

Valor da Garantia Segurada: R\$ 39.029,77

Período de Vigência: 22/08/2019 à 18/05/2020

Prêmio Líquido:	R\$	519,68
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
Costo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R\$	0,00
<b>Prêmio Total:</b>	<b>R\$</b>	<b>519,68</b>

Forma de Pagamento: **À vista**

Quantidade de Prestações: 1

Valor da Prestação: **519,68**

Valor das Prestações: **0,00**

Forma de Cobrança: **TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)**

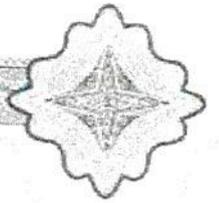
Data de Vencimento: **02/09/2019**

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
4502-EXECUTANTE CONSTRUTOR	R\$ 519,68

Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 011453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios e outras contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do valor líquido em legislação específica.

**Berkley Brasil Seguros**  
a Berkley Company



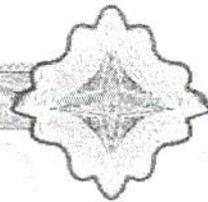
### OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Final <b>8-VITORIA</b>	Apólice <b>014142019000807750115364</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9636159</b>	Dt. Emissão <b>21/08/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE CONSTRUTOR</b>		

#### Condições e Cláusulas do Seguro

#### Cláusulas Particulares:

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).



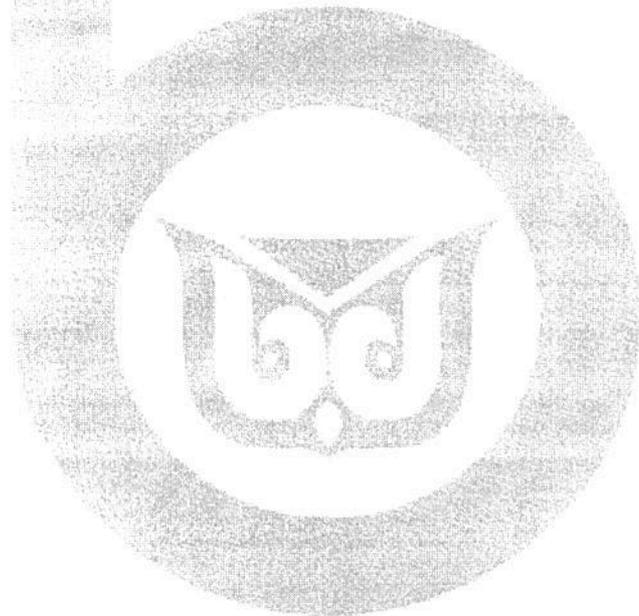
### CONDIÇÕES ESPECIAIS

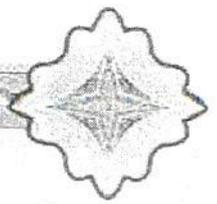
File <b>3-VITORIA</b>	Apólice <b>014142019000807750115364</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9636159</b>	Dt. Emissão <b>21/08/2019</b>
Grupo <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE CONSTRUTOR</b>		

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### **5. RATIFICAÇÃO:**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.





## CONDIÇÕES GERAIS

Local <b>B-VITORIA</b>	Apólice <b>014142019000807750115364</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9636159</b>	Dt. Emissão <b>21/08/2019</b>
SEGI <b>7-RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE CONSTRUTOR</b>		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

### 3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

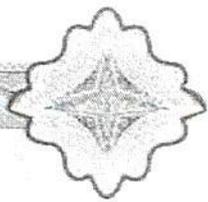
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente existência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de apresentação da proposta.

### 4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



### CONDIÇÕES GERAIS

File <b>B-VITÓRIA</b>	Apólice <b>014142019000807750115364</b>	Endosso <b>000000</b>	Proposta <b>9636159</b>	Dt. Emissão <b>21/08/2019</b>
Grupo <b>7-RISCO DE FIANDEIROS</b>	Ramo <b>75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE CONSTRUTOR</b>		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1 Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

#### 8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadiplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. O prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1 O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2 Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3 No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

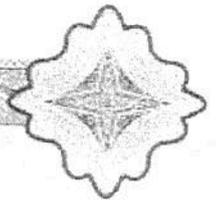
8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos do contrato do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer montante que lhe tenha sido pago.

#### 9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, caracterizará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



### CONDIÇÕES GERAIS

3-VITORIA	Apólice 014142019000807750115364	Endosso 0000000	Proposta 9636159	Dt. Emissão 21/08/2019
7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	Modalidade EXECUTANTE CONSTRUTOR		

#### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

#### 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

#### 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

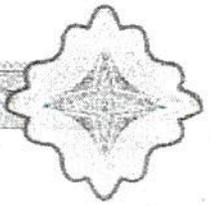
15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias

15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90



### CONDIÇÕES GERAIS

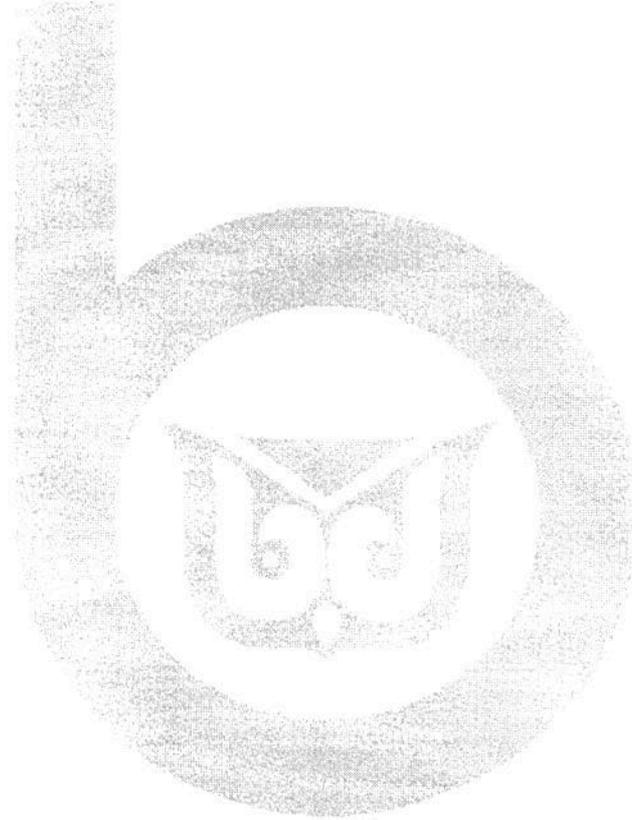
Fls	Apólice	Endosso	Proposta	Dt. Emissão
8-VITORIA	014142019000807750115364	0000000	9636159	21/08/2019
Grupo	Ramo	Modalidade		
7-RISCO DE FINANCEIROS	75-SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO	EXECUTANTE CONSTRUTOR		

mão do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.





# DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL  
DOS PODERES  
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Quinta-feira, 22 de Agosto de 2019

Edição Nº25051

## DIVERSOS

### Prefeituras

### Canadáca

**RESUMO DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 482/2019 - SEMESP**  
Pregão Eletrônico nº 2/2019.  
Processo nº: 44610/2018-1.  
Objeto: Aquisição de material e equipamentos de som.  
Contratante: Secretaria Municipal Esporte e Lazer - SEMESP.  
Contratada: IC COMÉRCIO ELETRÔNICO ME Dotação: 611.210.014.2781.0020.20107 / 44935200/17.  
Valor: R\$ 12.192,00 (doze mil cento e noventa e dois reais).  
Canadáca-ES, 20 de agosto de 2019.

**EDVALDO JOSÉ ERLACHER**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer  
Protocolo 517359

Lazer  
Protocolo 517359

### Itarana

### RESUMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 113/2019

**CONTRATADA:** FABRÍCIO NUNES DA SILVA  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação do cantor "FABRÍCIO VERAZ", para a realização de Show no 2h00min (duas horas) de Show no dia 12/08/2019 às 20h, no Estádio Municipal "Domingos André Coan", para atender a 43ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agriturismo do município de Itarana/ES.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00  
**VIGÊNCIA:** A contratação terá sua validade até 60 (sessenta) dias, contados à partir do 1º dia útil, posterior a data de sua publicação no Departamento De Imprensa Oficial/ES (Dio/ES).

Itarana, 21 de agosto de 2019.

**Ademar Schneider**  
Prefeito do Município de Itarana  
Protocolo 517016

### RESUMO DE CONTRATO

### CONTRATO Nº 113/2019

**CONTRATADA:** ALBIANO COSTA NEGRINI 07769373751  
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação do "DJ AMARILDO VENTURINI" e "DJ ARLISSON BROM", para atender a 43ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agriturismo do município de Itarana/ES.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.000,00  
**VIGÊNCIA:** A contratação terá sua validade até 60 (sessenta) dias, contados à partir do 1º dia útil, posterior a data de sua publicação no Departamento De Imprensa Oficial/ES (Dio/ES).

Itarana, 21 de agosto de 2019.

**Ademar Schneider**  
Prefeito do Município de Itarana  
Protocolo 517261

### Iúna

### RESUMO DE CONTRATO

Nº 96/2019. Partes: Mun. Iúna X D & G Projetos e Construção Civil Ltda ME. Objeto: contratação de empresa para execução de obra de mobilidade urbana - ciclovia/passeio público às margens da ES 185 Iúna Sede x Distrito de Nossa Senhora das Graças. O contrato vigorará por 09 (nove) meses contados a partir do dia de sua publicação. Valor: R\$ R\$780.595,37.

**WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**  
PREFEITO  
Protocolo 517125

### João Neiva

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA  
**CONTRATADA:** FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA-EPP.  
**Objeto:** prorrogação do prazo de vigência do contrato, as demais cláusulas permanecem inalteradas.  
**A íntegra do termo aditivo mencionado acima encontra-se no processo, portal da transparência e no DOM/ES.**

João Neiva/ES, 19 de agosto de 2019.

**Otávio Abreu Xavier**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 517113

### Linhares

### EDITAL DE SELEÇÃO SEMAB/PML Nº003/2019

A Prefeitura Municipal de Linhares/ES por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo de Produtores Rurais para o Programa Municipal de Fruticultura conforme as normas estabelecidas neste edital.

### DA FINALIDADE:

O Processo Seletivo visa distribuir mudas de frutíferas para produtores rurais do Município de Linhares/ES inseridos nos pólos instituídos pelo decreto n 974 de 09 de agosto de 2019. A seleção seguirá critérios pré definidos, bem como entrega de documentação dos cadastros realizados.

### QUANTIDADE DE MUDAS A SEREM DISTRIBUÍDAS:

Cada produtor receberá a quantidade de mudas para formação de no máximo a área de 1 (um) há. Sendo as quantidades definidas assim: Cajá manga anão - 1.800 mudas; goiaba - 550 mudas; limão - 550 mudas; açaí - 550 mudas, uva - 1.666 mudas.

### PRAZO PARA CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS:

As inscrições serão realizadas do dia 26 de agosto de 2019 até o dia 16 de setembro, de 8h às 11h e de 13h às 16h na Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento de Linhares-ES (Av. Comendador Rafael, 1743, Centro, Linhares/ES).

A íntegra do edital pode ser acessada no site <https://linhares.es.gov.br/2019/08/21/inscricoes-do-processo-seletivo-para-distribuicao-de-mudas-frutiferas-estacao-abertas-no-dia-26-de-agosto/>

Linhares, 21 de agosto de 2019.

**FRANCO FIOROT**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento

Homologo os termos do presente edital

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 517341

### Santa Teresa

### PORTARIA/CGAB/Nº 195/2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA A COMISSÃO ENCARREGADA DA APURAÇÃO DOS FATOS CONTIDOS NO PROCESSO Nº 14.376/2018 E APENSOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 174 da Lei Municipal nº 1.800/2007 - Estatuto dos Servidores Municipais de Santa Teresa-ES;

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que terá por finalidade apurar possíveis irregularidades contidas nos Processos nº 14.376/2018, 14.308/2018 e 157/2019, praticadas pelos Servidores S.S., E.P e M.A.S.

**Art. 2.º** Designar as Servidoras Iraci Pasquina Carlini Cruz, Franciane Ribeiro Malavasi e Cristiane Souza da Cruz Oliveira como Titulares e como suplente Marcidelia Maria Butke do Nascimento para, sob a presidência da primeira, constituir a comissão encarregada da apuração das irregularidades, de acordo com o Artigo 1º desta Portaria.

**Art. 3.º** Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento do Processo pela Comissão, para apresentação do Relatório, com possibilidade de prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 4.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 20 de agosto de 2019.

**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
Protocolo 517027